

ACESSIBILIDADE MUSEAL NA LEI BRASILEIRA DE INCLUSÃO

Eixo temático: 06 - Vida Digna e Boa na Cidade: acesso, acessibilidade e enfrentamento de barreiras e das expressões do capacitismo no mundo atual

PATRONE, Verônica Folla Souto
Mestranda do Programa de Pós-graduação em Educação da Uerj;
Universidade do Estado do Rio de Janeiro – Uerj;
artes.veronica7@gmail.com

LASMAR, Mariana Farinha
Mestranda do Programa de Pós-graduação em Educação da Uerj;
Universidade do Estado do Rio de Janeiro – Uerj;
marilasmr1@gmail.com

DUTRA, Flávia Barbosa da Silva
Professora Associada da Universidade do Estado do Rio de Janeiro;
Universidade do Estado do Rio de Janeiro – Uerj; Rio de Janeiro – Faperj
fbsdutra@gmail.com

Resumo: Os museus são espaços informativos e educativos, que podem dialogar com a comunidade sobre processos culturais, tecnológicos e científicos, por exemplo. A democratização do seu acesso prevê a participação ativa de toda a população nacional, incluindo a pessoa com deficiência (PcD). A principal lei brasileira que assegura e promove os direitos das PcD é a 13.146, de 6 de Julho de 2015. Ela instituiu o Estatuto da Pessoa com Deficiência e também é conhecida como Lei Brasileira de Inclusão (LBI), e compreender como a acessibilidade museal está assegurada pela mesma é importante para a promoção de discussões acerca do tema. O presente trabalho tem por objetivo geral analisar o tema da acessibilidade museal na Lei 13.146, de 2015. Sendo assim, utilizamos como metodologia a pesquisa documental, que para Severino (2013), consiste na análise de documentos, no sentido amplo, que ainda não possuíram uma discussão acerca do mesmo. Nos artigos destacados da lei, principalmente do 42 ao 44 que fazem parte do Capítulo IX intitulado “Do Direito à Cultura, ao Esporte, ao Turismo e ao Lazer”, é mencionado que as PcD possuem o direito à cultura, em igualdade de oportunidade com as demais pessoas e que a acessibilidade deve estar presente em bens, atividades e locais de importância cultural. Os museus, públicos e privados, devem acessibilizar os seus acervos para que os visitantes possam ter acesso ao que está exposto. A LBI possui poucas normas específicas com os procedimentos para garantir a acessibilidade em espaços museais. A categoria de eventos, locais e espaços de cultura e lazer é muito ampla, e não abrange as especificidades das diferentes possibilidades de visitação do público com deficiência. Concluímos que há menções na lei, entretanto não são específicas quanto a acessibilização de espaços museais no Brasil. Desta forma, políticas públicas que orientem espaços museais sobre as normas de acessibilidade, assim como a capacitação de profissionais para garantir os direitos das PcD nesses ambientes, devem ser promovidas.

Palavras-chave: Inclusão; Pessoa com deficiência; Museu; Cultura.

Financiamento: Este trabalho possui financiamento CAPES, portaria nº 206, de 4 de setembro de 2018 e FAPERJ.

INTRODUÇÃO

Os museus são espaços informativos e educativos, que podem dialogar com a comunidade sobre processos culturais, tecnológicos e científicos, por exemplo. Essas instituições, durante os períodos históricos, foram atravessadas pelos acontecimentos políticos de cada região, e na contemporaneidade, além do registro da memória e prática do colecionismo, estão passando por democratização e apropriação cultural, conforme apontam Nascimento e Chagas (2008).

De acordo com a Política Nacional de Museus (PNM), documento vinculado ao Ministério da Cultura, que visa preservar e democratizar as instituições museológicas, “o papel dos museus, no âmbito de políticas públicas de caráter mais amplo, é de fundamental importância para a valorização do patrimônio cultural como dispositivo estratégico de aprimoramento dos processos democráticos” (2003, p. 8). A democratização do acesso prevê a participação ativa de toda a população nacional, entretanto, podem ser encontradas barreiras de acesso para diversos públicos distintos. As pessoas com deficiência (PcD) fazem parte desse grupo, e do recorte que será discutido neste trabalho.

Para uma PcD física, intelectual, visual ou auditiva visitar um museu, uma série de adaptações devem ser feitas quando um espaço não é construído pensando na participação desse público ou devem ser abordadas novas metodologias inclusivas. Para que isto de fato ocorra, é necessário um processo bilateral, no qual as pessoas que ainda são excluídas e a sociedade busquem caminhos para solucionar as adversidades que são encontradas até hoje quando se trata de equidade entre todos (Sassaki, 1997).

As políticas públicas brasileiras são parte importante desse processo, pois as mesmas visam a garantia dos direitos de acesso e permanência nesses locais. Documentos públicos como o PNM, o caderno da Política Nacional de Educação Museal (PNEM) e o Plano Nacional Setorial de Museus (PNSM) vinculados ao Ministério da Cultura e ao Instituto Brasileiro de Museus (Ibram), possuem menções sobre acessibilidade, principalmente no PNSM 2025-2035. Na legislação, são

encontradas leis voltadas para a cultura com menções à acessibilidade, e leis relacionadas às PcD que mencionam aspectos culturais.

A principal lei brasileira que assegura e promove os direitos das PcD é a 13.146, de 6 de Julho de 2015 (BRASIL, 2015). Ela instituiu o Estatuto da Pessoa com Deficiência e também é conhecida como Lei Brasileira de Inclusão (LBI), e compreender como a acessibilidade museal está assegurada pela mesma é importante para a promoção de discussões acerca do tema.

O presente trabalho tem por objetivo geral analisar a o tema da acessibilidade museal na Lei 13.146 de 2015 e como objetivos específicos identificar as menções aos direitos das PcD nos espaços museais na mesma e discutir os aspectos positivos e negativos desta temática na LBI.

METODOLOGIA

Esta é uma pesquisa de abordagem qualitativa, do tipo documental, que para Severino (2013) consiste na análise de documentos, no sentido amplo, que ainda não possuíram uma discussão acerca do mesmo. Portanto, buscamos na LBI menções com afinidade temática à acessibilidade em espaços museais, tanto do ponto de vista das normas desses espaços, como da inclusão de pessoas com deficiência e neurodivergências.

DISCUSSÃO

Dentro de espaços culturais, para que de fato haja a participação de grupos diversos, é importante que se tenha uma acessibilidade atitudinal, que promove a remoção de barreiras comportamentais preconceituosas e estigmatizantes (Sassaki, 2019), além de recursos e procedimentos específicos para garantir o acesso e permanência. A proteção dos Direitos Humanos, de forma geral, se deu de modo tardio e a garantia, em escalas legais, de inclusão em espaços culturais, ocorreu de forma atrasada e gradual, e como apontado por Sarraf (2018), “o desenvolvimento de ações de acessibilidade para pessoas com deficiência e novos públicos em espaços e produções culturais é uma demanda que vem se tornando cada vez mais presente no universo da cultura”.

Quando a discussão é estreitada para os espaços museais e artísticos, muitas barreiras podem ser observadas pelos visitantes com deficiência. A eliminação dessas barreiras para a promoção da acessibilidade é essencial para o espaço museal, e no quadro abaixo, estão apontadas as menções sobre acessibilidade em museus na LBI, entendendo que estes estão incluídos dentro de espaços de cultura e lazer.

Quadro 1 - Menções sobre acessibilidade cultural na LBI

Lei nº 13.146, de 6 de Julho de 2015
Artigo 8
“É dever do Estado, da sociedade e da família assegurar à pessoa com deficiência, com prioridade, a efetivação dos direitos referentes [...] à acessibilidade, à cultura, ao desporto, ao turismo, ao lazer, [...] entre outros decorrentes da Constituição Federal, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo e das leis e de outras normas que garantam seu bem-estar pessoal, social e econômico”.
Artigo 42
“A pessoa com deficiência tem direito à cultura, ao esporte, ao turismo e ao lazer em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, sendo-lhe garantido o acesso: I - a bens culturais em formato acessível; II - a programas de televisão, cinema, teatro e outras atividades culturais e desportivas em formato acessível; e III - a monumentos e locais de importância cultural e a espaços que ofereçam serviços ou eventos culturais e esportivos [...]”.
Artigo 43
“O poder público deve promover a participação da pessoa com deficiência em atividades artísticas, intelectuais, culturais, esportivas e recreativas, com vistas ao seu protagonismo [...]”.
Artigo 44
“Nos teatros, cinemas, auditórios, estádios, ginásios de esporte, locais de espetáculos e de conferências e similares, serão reservados espaços livres e assentos para a pessoa com deficiência, de acordo com a capacidade de lotação da edificação, observado o disposto em regulamento [...]”.
Artigo 73
“Caberá ao poder público, diretamente ou em parceria com organizações da sociedade civil, promover a capacitação de tradutores e intérpretes da Libras, de guias intérpretes e de profissionais habilitados em Braille, audiodescrição, estenotipia e legendagem”.

Fonte: Elaborado pelas autoras

Para fins de aplicação desta lei, no Art. 3º, a acessibilidade é considerada a:

“possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida” (BRASIL, 2015).

Nos artigos destacados, principalmente do 42 ao 44 que fazem parte do Capítulo IX intitulado “Do Direito à Cultura, ao Esporte, ao Turismo e ao Lazer”, é mencionado que as PcD possuem o direito à cultura, em igualdade de oportunidade com as demais pessoas e que acessibilidade deve estar presente em bens, atividades e locais de importância cultural. Os museus, públicos e privados, devem acessibilizar os seus acervos para que os visitantes possam ter acesso ao que está exposto.

Fotografias ou pinturas que não podem ser tocadas, por exemplo, devem possuir o recurso de audiodescrição ou uma adaptação tátil para que visitantes com deficiência visual não sejam excluídos. Em conteúdos sonoros, é necessário que haja a tradução para a Língua Brasileira de Sinais (Libras). Para pessoas com transtorno do espectro autista, que são consideradas PcD para os efeitos legais (BRASIL, 2012), metodologias como diminuição de ruídos ou sala de autorregulação são fundamentais. A eliminação de barreiras arquitetônicas também é considerada essencial para a locomoção de pessoas com deficiência, mobilidade reduzida ou que utilizem bengala.

A LBI possui poucas normas específicas com os procedimentos para garantir a acessibilidade em espaços museais. A categoria de eventos, locais e espaços de cultura e lazer é muito ampla, e não abrange as especificidades das diferentes possibilidades de visitação do público com deficiência. Na Lei nº 11.904, de 14 de Janeiro de 2009, que institui o Estatuto dos Museus, no Art. 46, houve a inclusão da alínea “k” pela LBI de 2015, onde define que o Plano Museológico tem como missão básica e função a acessibilidade para todas as pessoas (BRASIL, 2009). Desta forma, a base para a acessibilidade nos museus pelo seu Estatuto também é pautada na LBI.

CONCLUSÃO

Ao analisar as atuais conquistas, muitos avanços ocorreram, mas ainda há a necessidade de melhorias para a efetiva inclusão de grupos excluídos. Políticas Públicas que orientem espaços museais sobre as normas de acessibilidade, assim como a capacitação de profissionais para garantir os direitos das PcD nesses ambientes, devem ser promovidas.

Para a PcD ser de fato incluída e respeitada, o Estado, a família e a sociedade, como mencionado no Art. 8 da Lei nº 13.146, de 6 de Julho de 2015, precisam praticar medidas que diminuam o capacitismo existente. Os museus devem modificar estruturas físicas e sociais, que ainda excluem parte da população, garantindo o direito de acesso a esses espaços essenciais para a construção social, educativa e cultural.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. **Lei n. 11.904. De 14 de janeiro de 2009.** Institui o Estatuto de Museus e dá outras providências. Brasília, DF. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l11904.htm>. Acesso em: 28 ago. 2025.

BRASIL. **Lei n. 12.764. De 27 de dezembro de 2012.** Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista. Brasília, DF. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12764.htm>. Acesso em: 28 ago. 2025.

BRASIL. **Lei n. 13.146. De 6 de julho de 2015.** Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Brasília, DF. Disponível em: <<https://legislacao.presidencia.gov.br/atos/?tipo=LEI&numero=13146&ano=2015&ato=c4aUTW65UNVpWT495>>. Acesso em: 07 abr. 2025.

BRASIL. Ministério da Cultura. **Política Nacional de Museus: memória e cidadania.** Brasília, DF, 2003. Disponível em: <<https://www.gov.br/museus/pt-br/assuntos/politicas-do-setor-museal/politica-nacional-de-museus>>. Acesso em: 25 ago. 2025.

NASCIMENTO, Júnior José do; CHAGAS, Mário de Souza. Diversidade museal e movimentos sociais. In: NASCIMENTO Júnior, José do (org.). **IBERMUSEUS 2: Reflexões e comunicações.** Brasília/DF: Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, Departamento de Museus e Centros Culturais, 2008a.

SARRAF, V. P. **Acessibilidade para pessoas com deficiência:** benefícios para todos. Revista do Centro de Pesquisa e Formação. n. 06, v. 01, p. 23-43, 2018.

SASSAKI, R. K. **As sete dimensões da acessibilidade**. São Paulo: Larvatus Prodeo, 2019.

SASSAKI, R. K. **Inclusão da pessoa com deficiência no mercado de trabalho**. São Paulo: Prodef, 1997.

SEVERINO, A. J. **Metodologia do trabalho científico**. São Paulo: Cortez, 2013. E-book. Disponível em:
https://www.ufrb.edu.br/ccaab/images/AEPE/Divulga%C3%A7%C3%A3o/LIVROS/Metodologia_do_Trabalho_Cient%C3%ADfico_-_1%C2%AA_Edi%C3%A7%C3%A3o_-_Antonio_Joaquim_Severino_-_2014.pdf.
Acesso em: 10 de ago. 2025.